DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 569/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19578/2014
PROTOCOLO	: 1465913
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO (A)	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO NA ÉPOCA	: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 40/PGJ/2013
INTERESSADO (A)	: VIVA MAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos praticados para realizar licitação, na modalidade de pregão presencial, e de celebração de contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 37-PGJ, de 2013, pelo Ministério Público Estadual;

b) contratação celebrada entre o Ministério Público Estadual, representado pelo seu então Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo João Albino Cardoso Filho, e a empresa Viva Mais Agência de Viagens e Turismo Ltda. - ME, instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 40/PGJ, de 2013;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato n. 40/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Viva Mais Agência de Viagens e Turismo Ltda. - ME, havendo sido analisados os procedimentos de licitação e de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e, por meio da Análise n. 1685/2014 (peça 24), considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-15965/2014 (peça 27) opinando nesses termos:

> "**I –** pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade pregão, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;

III – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato n. 40/2013 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 37/2013, e de formalização do Contrato n. 40/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Viva Mais Agência de Viagens e Turismo Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 37-PGJ, de 2013, pelo Ministério Público Estadual;

b) contratação celebrada entre o Ministério Público Estadual, representado pelo seu então Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo João Albino Cardoso Filho, e a empresa Viva Mais Agência de Viagens e Turismo Ltda. - ME, instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 40/PGJ, de 2013;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator